PUBLICADO DOM 12/02/2003, PLENÁRIO, PÁG. 54

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº14/02**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que visa alterar a redação do inciso VI do artigo 14, e incluir o artigo 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

O projeto visa incluir na redação dos artigos citados, a figura do Subprefeito, recentemente criada no Município.

A propositura encontra fundamento na Constituição Federal, no artigo 29, inciso VI, e no artigo 34, inciso I e artigo 36, inciso I, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Opina, assim,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar o projeto a melhor técnica legislativa, inserindo a data de início da vigência da emenda, apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14/02

Altera a redação do inciso VI do artigo 14, e inclui o artigo 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

A CÃMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º. O inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município passa ter a seguinte redação:

"VI - fixar, por leide sua iniciativa para viger na legislatura subsequente até 30 dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subprefeitos e Vereadores, observados para estes, a razão de no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as disposições dos artigos 37, X e XI, 39, § 4º e 37, § 7º da Constituição Federal , considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica".

Art. 2º . Fica incluído art. 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 23 - A implantação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subprefeitos e Vereadores nos termos do art. 39 § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, se dará por iniciativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de

até 180 (cento e oitenta) dias da data da entrada em vigor da presente, mantido seu valor até o final da atual legislatura, respeitada a possibilidade de atualização monetária prevista no art. 14, VI, desta Lei Orgânica"

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA"